INTERESSADA: Thais Manoela Buarque Corrêa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thais Manoela Buarque Corrêa, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09654453-8	**PARECER Nº** 0084/2010	**APROVADO:** 08.02.2010

I – RELATÓRIO

Thais Manoela Buarque Corrêa, mediante o processo nº 09654453-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no "Wolcott High School", na cidade de Wolcott, estado de Connecticut, E.U.A., no período de 2004 a 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola americana;
- histórico escolar da instituição de ensino de Wolcott;
- diploma de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thais Manoela Buarque Corrêa, no "Wolcott High School", na cidade de Wolcott, estado de Connecticut, E.U.A., e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Cont. do Par/nº 0084/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitador(a): Elizabeth